

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0007495-91.1996.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução (Em Geral) - Espécies de Contratos**

Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Abdo Mamede e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Fls. 75/77 e 83/85: anote-se. Intime-se o exequente para regularizar sua representação processual, em 10 dias, comprovando o recolhimento da taxa CPA, referente aos substabelecimentos de fls. 77 e 85.
- 2 Tendo escoado o prazo para o integral cumprimento do acordo de fls. 62/66, homologado à fl. 67 e face lapso temporal decorrido em silêncio (20 anos) JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Oportunamente, com o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 4 Sem prejuízo, expeça-se certidão de objeto e pé nos moldes requeridos, competindo ao exequente sua materialização/impressão, para todos os fins de direito, tão logo seja disponibilizada pelo sistema. Antes de expedir a certidão de objeto e pé, à Serventia para verificar se houve a certificação do trânsito em julgado da sentença homologatória de fl. 67, regularizando, no caso negativo.

P.I.

São Carlos, 30 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA